

CONTRATO DE RATEIO ENTRE CIS-COMCAM E O MUNICÍPIO DE PEABIRU – 19/2021

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº.....

Que fazem entre si:

CONTRATANTE: Município de PEABIRU - PR, pessoa jurídica de público interno, inscrito no CNPJ sob nº 75.370.148/0001-17, neste ato representado por seu(a) Prefeito(a) Municipal Sr(a). **Julio Cezar Frare**, infra-assinado, residente e domiciliado no Município de PEABIRU - PR, doravante denominado simplesmente de **CONTRATANTE**.

CONTRATADO: **CIS-COMCAM – Consórcio Intermunicipal de Saúde da Comunidade dos Municípios da Região de Campo Mourão**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 95.640.322/0001-01, com sede na Rua Mamborê, nº 1542, centro, na Cidade e Comarca de Campo Mourão, Estado do Paraná, neste ato representado por seu Presidente, **Sr. Rafael Brito do Prado**, residente e domiciliado no Município de Moreira Sales - PR, doravante denominado simplesmente de **CONTRATADO**.

1 - OBJETO

CLÁUSULA ÚNICA: Pelo presente Termo, compromete-se o contratado a fornecer ao contratante os serviços assistenciais de saúde de média e alta complexidade para a população do Município, conforme pactuação financeira definida entre as partes.

2 - PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

CLÁUSULA ÚNICA: O valor a ser pago pela prestação dos serviços indicados no objeto do presente, totaliza o montante de **R\$ 1.137.896,33**, e serão divididos em:

1 – PLANTÃO MÉDICO (HOSPITAL SANTA CASA DE CAMPO MOURÃO), cujo valor deverá ser acordado entre os Municípios ora consorciado, totalizando o valor de **R\$ 136.506,00**, podendo sofrer variações, conforme formula aprovada pelo Conselho de Prefeitos;

2 – PLANTÃO MÉDICO (HOSPITAL SANTA CASA DE ENGENHEIRO BELTRÃO), cujo valor deverá ser acordado entre os Municípios ora consorciado, totalizando o valor de **R\$ -**, podendo sofrer variações, conforme formula aprovada pelo Conselho de Prefeitos;

3 – PLANTÃO MÉDICO (HOSPITAL SANTA CASA DE GOIOERÊ), cujo valor deverá ser acordado entre os Municípios ora consorciado, totalizando o valor de **R\$ -**, podendo sofrer variações, conforme formula aprovada pelo Conselho de Prefeitos;

4 – PLANTÃO MÉDICO (HOSPITAL SANTA CASA DE UBIRATÃ), cujo valor deverá ser acordado entre os Municípios ora consorciado, totalizando o valor de **R\$ -**, podendo sofrer variações, conforme formula aprovada pelo Conselho de Prefeitos;

5 – DIFERENÇA DE PROCEDIMENTOS COM RECURSOS PRÓPRIOS, totalizando o valor de **R\$ 600.222,49**, podendo sofrer variações em decorrência dos atendimentos realizados.

6 – SERVIÇOS DE TRANSPORTE TRATAMENTO FORA DO DOMICILIO COM RECURSOS PRÓPRIOS, totalizando o valor de **R\$ 244.800,00**, podendo sofrer variações em decorrência dos números de pacientes transportados.

7 - COTA DE CONTRIBUIÇÃO, no valor mensal equivalente a **R\$ 6.812,00**, totalizando o valor anual de **R\$ 81.744,00**, a ser apurada pelo índice populacional divulgado pelo IBGE.

CONTRATO DE RATEIO ENTRE CIS-COMCAM E O MUNICÍPIO DE PEABIRU – 19/2021

8 – CONTRAPARTIDA DO CONVÊNIO QUALICIS, totalizando o valor anual de **R\$ 4.623,84**.

9 – ATENDIMENTO NO SETOR DE ENFERMARIA e UNIDADE DE TERAPIA INTENSIVA COVID – 19. Aporte financeiro para atendimento no setor de enfermaria e unidade de terapia intensiva exclusiva aos pacientes suspeitos e confirmados pelo covid-19, no valor equivalente a **R\$ 45.000,00**.

10 – AQUISIÇÃO DE MATERIAIS E EQUIPAMENTOS PARA OS MUNICÍPIOS ENFRENTAREM O COVID-19. Aporte pecuniário destinado a aquisição de materiais e equipamentos para os Municípios vinculados à fonte covid-19, nos moldes da Resolução n. 6/2020, correspondente ao valor de **R\$ 25.000,00**.

11 – QUOTA SUS, no valor mensal equivalente a **R\$ 6.061,15**, totalizando o valor anual de **R\$ 72.733,80**, cujo repasse será feito pelo Município Gestor dos Recursos SUS (Campo Mourão-PR).

§1º - Os pagamentos deverão ser efetuados, nas seguintes condições:

a) – Quitação, pelo contratante, mediante apresentação pelo contratado, de relatório discriminativo dos serviços executados em conformidade com a relação de usuários em poder do contratante pela qual este solicitou o agendamento prévio.

b) - O pagamento dessa despesa será feito mediante apresentação de boleto bancário, conforme estabelece o Art. 19, Parágrafo 4º do Estatuto.

§2º – Em caso de atrasos no pagamento, ficará o contratante sujeito à aplicação da taxa SELIC, ou outra que vier a substituí-la, conforme estabelece o Art. 19, Parágrafo 6º do Estatuto.

§3º – O atraso na contribuição e/ou pagamento de serviços prestados, após o vencimento das faturas, acarretará a suspensão automática da prestação de serviços pelo contratado, até a regularização das pendências, conforme estabelece o Art. 19 Parágrafo 7º do Estatuto.

§4º - Em caso de serviços ofertados pelo contratado e que sejam pagos com recursos próprios do contratante, em que se observado a ausência de pagamento conjuntamente com as despesas atribuídas a conta do SUS, acarretará a suspensão automática da prestação de serviços pelo contratado até a regularização das pendências.

§5º - Os valores contratuais estabelecidos não sofrerão reajustes, salvo em caso de deliberação do Conselho de Prefeitos do CIS-COMCAM.

3 - CONDIÇÕES GERAIS

CLÁUSULA PRIMEIRA – O presente Contrato, oriundo da Adesão do contratante ao Consórcio Intermunicipal de Saúde criado pelos Municípios da Região de Campo Mourão, ratificado pela **Lei Municipal nº 547/2006**, previsto pela Lei dos Consórcios Públicos nº. 11.107/05 e Decreto Federal nº. 6.017/07 será regulado pela Lei Complementar Estadual do Paraná nº. 82/98, pelas Leis Federais nº. 8.080/90 e 8.666/93, e demais legislação pertinente.

CLÁUSULA SEGUNDA - O presente contrato é intransferível, não podendo o contratado se valer deste para vincular terceiros à presente contratação, sob pena de imediata rescisão e aplicação das penalidades previstas neste termo.

CLÁUSULA TERCEIRA – Os serviços ora contratados serão fornecidos pelo contratado em sua sede, no endereço do preâmbulo ou em outro estabelecimento ad-referendum do contratante.

CLÁUSULA QUARTA – O contratado se compromete neste ato a disponibilizar ao contratante as condições necessárias para a execução dos serviços disponibilizados.

CONTRATO DE RATEIO ENTRE CIS-COMCAM E O MUNICÍPIO DE PEABIRU – 19/2021

CLÁUSULA QUINTA – Os serviços deverão ser prestados dentro dos padrões de qualidade, técnica e higiene exigidos pelos órgãos fiscalizadores da área de saúde.

CLÁUSULA SEXTA – O contratado ficará responsável, também, por todas as despesas decorrentes do funcionamento dos serviços ora contratados, tais como o pagamento de água, luz, telefone, zeladoria, materiais de expediente, internet, aluguel, manutenção e pessoal necessário à execução dos serviços.

CLÁUSULA SÉTIMA – O número de atendimentos e procedimentos de saúde a que faz jus o contratante serão aqueles pactuados dentro do teto financeiro do contratante.

PARÁGRAFO ÚNICO – A pactuação dos serviços a que tem direito o contratante, anexa deste contrato, poderá ser alterado pelas partes, desde que com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias e mediante formal e expressa justificativa.

CLÁUSULA OITAVA – Serviços adicionais aos limites do pactuado financeiramente, somente serão pagos pelo contratante, se solicitados e autorizados previamente por este.

CLÁUSULA NONA – O contratante somente será responsável pelos encargos do pessoal por ele contratados, tais como motorista para o transporte dos enfermos, Secretário Municipal de Saúde, Acompanhantes de Enfermos, Monitores, e outros que atuarem no relacionamento com o contratado, concernentemente aos serviços ora contratados.

CLÁUSULA DÉCIMA – Para a execução dos Serviços ora contratados, compete ao contratante a disponibilização ao contratado das informações necessárias, com a antecedência definida em normatização expedida pelo Conselho Curador deste.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - As partes se obrigam, por este Termo, a envidar esforços, individualmente e em conjunto, pela promoção da instituição CIS-COMCAM, zelando pelo relacionamento entre as partes, respeitando as normas conjuntas, bem como, aprimorando a participação de cada uma no Consórcio, em busca de qualidade total, visando alcançar e manter conceito de excelência em seu meio de sua atuação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Sempre que solicitados, o contratado deverá fornecer ao contratante relatório dos serviços prestados, de forma pormenorizada, indicando quantitativos, nomes, datas e outros dados de interesse desta.

PARÁGRAFO ÚNICO – Por sua vez o CONTRATANTE será responsável pelos pedidos de exames que realizar junto ao CONTRATADO, sendo que em eventual auditoria for constatado que o pedido foi realizado de forma diversa da necessidade, caberá a ele CONTRATANTE demonstrar a sua origem.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – Periodicamente, o contratado repassará ao contratante os documentos comprovantes da realização dos serviços remunerados, prestados a este, após a auditoria pelo Município de Campo Mourão - PR, mediante protocolo de entrega/recebimento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - Os serviços ora contratados serão executados e prestados por pessoal devidamente habilitado do contratado que tem a exclusiva responsabilidade pelo pagamento de seu trabalho, bem como pelo cumprimento de todas as obrigações legais de qualquer natureza para com os mesmos, notadamente os referentes às leis trabalhistas e previdenciárias, ficando dessa forma, expressamente, excluída a responsabilidade do contratante sobre tal matéria.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – O contratado se responsabilizará por todo e qualquer prejuízo que possa ser acarretado ao contratante pelo não cumprimento de dispositivos legais relativos aos serviços acima enumerados,

CONTRATO DE RATEIO ENTRE CIS-COMCAM E O MUNICÍPIO DE PEABIRU – 19/2021

com exceção daqueles em que não lhe possam ser atribuídos, por motivos estranhos à sua vontade, tais como força maior comprovada, impossibilidade notória ou instruções determinantes de órgão público, ou falta de comunicação e/ou fornecimento de dados e elementos necessários nos prazos convenientes, por parte do contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – O contratante se obriga a fornecer ao contratado as diretrizes dos serviços a serem executados e a determinar a todos os seus setores que emprestem o máximo de colaboração a este, quando na execução de suas tarefas, seja no que tange ao fornecimento de informações e documentos, seja no que diz respeito ao cumprimento de instruções e determinações do Conselho Curador do CIS-COMCAM, no que se relacionar com os serviços de saúde a serem realizados.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - Os pacientes/usuários serão encaminhados pelo contratante, após agendamento prévio, e serão atendidos mediante apresentação de guia de referência/contra-referência ou ficha de consulta devidamente autorizada.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - Em caso de não atendimento de pacientes, por impedimento justificado de quaisquer das partes, outra data deverá ser agendada, em conjunto pelas partes, em tempo hábil à comunicação a esses pacientes, de forma a evitar deslocamentos e outros transtornos desnecessários.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - As prescrições médicas, solicitações de exames, contra referência e encaminhamentos deverão estar redigidos com clareza e serem legíveis, assim como serem prescritos em formulários próprios, os quais serão fornecidos pelo contratante.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – Nem o contratado, nem qualquer outra pessoa, poderão cobrar qualquer tipo de pagamento aos pacientes/usuários do contratante, pelos serviços ora contratados.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – O(a) Secretário(a) Municipal de Saúde, do contratante, será o(a) representante titular deste ante o contratado, podendo, para tanto, agir como interlocutor, fiscalizador e preposto, com poderes amplos e irrestritos, para agir e atuar em todos os assuntos referentes a realização dos serviços objeto deste Termo, podendo sugerir, criticar positivamente, reivindicar e pactuar os serviços.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – Os direitos e deveres dos usuários dos serviços ora contratados serão aqueles indicados na resolução do Conselho Curador do CIS-COMCAM.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – Aplicam-se ao presente contrato, todos os termos do Estatuto Social do CIS-COMCAM, que aqui não ficaram expressos.

4 - PRAZO CONTRATUAL

CLÁUSULA ÚNICA – A vigência do presente contrato será do dia 01 de janeiro de 2021 até 31 de dezembro de 2021, podendo ser prorrogado por prazo estipulado e acordado entre as partes.

PARÁGRAFO ÚNICO – Ao término do prazo de vigência previsto no *caput* desta cláusula, se nenhuma das partes comunicarem interesse contrário, o mesmo será tacitamente prorrogado por mais doze meses.

5 - RESCISÃO

CLÁUSULA PRIMEIRA - O presente contrato poderá ser rescindido por acordo entre as partes, ou, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, sem que a outra parte caiba direito de indenização de qualquer espécie, nos seguintes casos:

a) Se o contratado extinto, nos termos previstos em seu Estatuto;

CONTRATO DE RATEIO ENTRE CIS-COMCAM E O MUNICÍPIO DE PEABIRU – 19/2021

b) Quando houver inadimplência de cláusulas ou condições contratuais e/ou desobediência a mais de 04 (quatro) advertências da outra parte;

c) Se o contratado transferir no todo ou em parte o contrato, sem prévia anuência do contratante, ou permitir que outros executem os serviços acobertados por seu nome ou razão social.

d) Se o contratante deixar de efetuar o pagamento das contribuições e/ou de serviços prestados pelo consórcio pelo período de 6 (seis) meses consecutivos ou 180 (cento e oitenta) dias nos últimos 12 meses.

CLÁUSULA SEGUNDA - Em caso de rescisão unilateral, sem que a outra parte tenha dado motivo, deverá à parte que tomou à iniciativa da rescisão indenizar a outra no valor equivalente a 30% (trinta por cento) do valor contratual vincendo, ou seja, do valor que ainda deveria ser pago/recebido até o final da vigência do contrato, sem prejuízo de perdas e danos a serem apurados.

6 - SANÇÕES

CLÁUSULA ÚNICA - Em caso de descumprimento de qualquer obrigação estipulada neste termo, à parte que der causa serão aplicadas as seguintes sanções:

- a) Advertência por escrito;
- b) Multa, equivalente a 30% (trinta por cento) do valor contratual;
- c) Rescisão contratual;
- d) Compensações sobre perdas e danos.

7 - DO FORO DE ELEIÇÃO

CLÁUSULA ÚNICA - Fica eleito o Foro da comarca de Campo Mourão - PR, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir qualquer dúvida que possa surgir na efetivação do presente contrato, regendo-se por seus próprios termos e pela legislação pátria em vigor, sobretudo, pelo Novo Código Civil, Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, sendo que as partes são obrigadas a manter em sua circunscrição um representante com plenos poderes para receber notificação, citação inicial e outras medidas em direito permitidas.

E por estarem às partes, CONTRATANTE e CONTRATADO de pleno acordo com o disposto neste instrumento particular, assinam-no na presença das duas testemunhas abaixo, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, destinando-se 01 (uma) via para cada parte interessada.

Campo Mourão, 01 de janeiro de 2021.

Julio Cezar Frare
Contratante

Rafael Brito do Prado
Contratado

Flavio Augusto de Andrade
OAB/PR n. 45.723

Testemunhas:

Ivani Fiore Dal Molin
Rg. Nº 3.950.634-3 SSP/PR
CPF.: 517.896.809-30
Setor de Licitação e Contrato

Maria Aparecida Santos
8.049.797-0 SSP/PR
CPF.: 026.495.449-10
Controle Interno